

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Coordenação de Fomento e Formação Cultural
Supervisão de Fomento às Artes

RESIDÊNCIA
OBS- CÊNICA

Termo de Fomento Nº 315/2020/SMC/CFOC/SFA

PROCESSO Nº 6025.2020/0023035-0

TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 14.071/2005, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/14 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 57.575/2016 e 51.300/10.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Sr(a) Chefe de Gabinete, Tais Ribeiro Lara, RF: 859.480-5 e Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança, inscrita no CNPJ sob nº 07.953.804/0001-54, com sede nesta Capital, na Av. São João, 324, Apto 504, neste ato representada por Sandro Borelli, CPF 048.475.138-78, doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos do constante no artigo 21 da Lei Municipal nº 14.071, de 18 de outubro de 2005, e nos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e 51.300/10, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 21/2020/SMC/CFOC/SFA pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em 20/06/2020, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

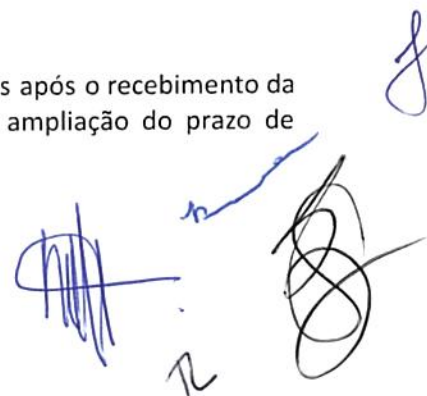
1.1 Estabelecer a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado **“Residência OBS-cênica”** apresentado pelo núcleo artístico **Coletivo Ruínas**, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 14.071/2005 e Edital de Chamamento Nº 21/2020/SMC/CFOC/SFA - 29ª Edição –Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

1.1.1 A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado em documento SEI 6025.2020/0023035-0 do processo administrativo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O prazo para a execução do projeto será de 13 (treze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto da parceria, no interesse da Administração.



2.2 Em caso excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de 3 (três) meses.

2.3 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório Final de Atividades estará a parceira desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de **R\$ 320.000,00** a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2020, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2ª PARCELA: 30% (trinta por cento) do aporte no início da 2ª (segunda) etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial das atividades referente à 1ª etapa do plano de trabalho, podendo ser paga no exercício de 2020, a depender do cronograma de trabalho apresentado, no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

3ª PARCELA: 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial referente às 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho, no montante de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), não podendo ser paga antes de fevereiro de 2021.

3.2 Informar a Comissão julgadora sobre o andamento do projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 15, da Lei nº 14.071/2005.

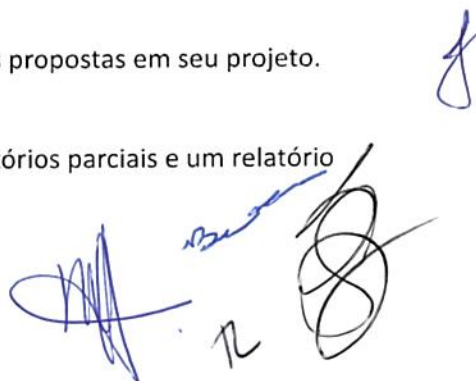
3.3 Nomear um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes para o monitoramento do projeto, devendo:

- a. Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b. Realizar, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c. Emitir parecer técnico sobre o item “b” e juntar ao processo administrativo.
- d. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de dois relatórios parciais e um relatório final, de conclusão do projeto, à Secretaria Municipal de Cultura.



4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e apresentadas com pelo menos 30 (trinta) de antecedência à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.3 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.3.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.4 O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientada e aprovada pela Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos a título de REALIZAÇÃO. Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações da Supervisão de fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Prêmio recebido, após a segunda notificação.

4.4.1 O proponente deverá mencionar sob a chancela “realização” apenas o proponente, o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada “apoio”.

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are smaller initials, including what appears to be 'B' and 'R'. At the bottom, there are more initials, including 'N' and 'R'.

4.5 O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes.

4.6 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

4.7 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 A administração pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.

5.1.1 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Acompanhamento e avaliação das metas e das prestações de contas da parceira, bem como monitoramento da execução dos trabalhos;
- b) Emissão de parecer;
- c) Escuta ao público-alvo, quando aplicável, acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

5.2 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.

5.2.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.

5.3.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.3.2 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

5.4. A Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria foi constituída pela Portaria SMC nº 248/SMC-G/2019.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O parceiro deverá apresentar dois relatórios parciais referentes às 03 etapas do plano de trabalho e um relatório final, de conclusão do projeto, à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de fomento.

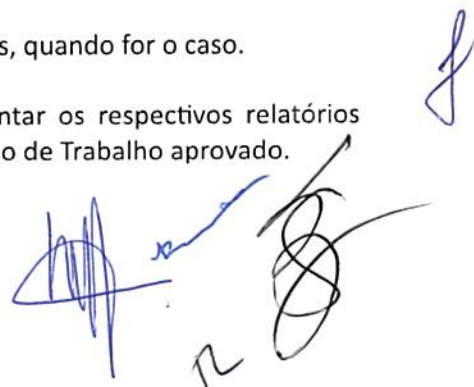
6.1.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Data do período que se refere o relatório
- c) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- d) Informações e comprobatórios a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- e) Registro documental da realização das atividades previstas nas contrapartidas, tais como cópias de críticas, material de imprensa, divulgações em redes sociais, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- f) Cópia do borderô, se houver;
- g) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida foram realizadas;
- h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) Atualização do cronograma;
- j) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- k) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- l) Outras informações que couber.

6.2 Após recebimento da 3ª parcela, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Relatório Final de atividades e de prestação de contas final, de conclusão do projeto, que deverá conter:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado;
- b) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto conforme modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural.
 - b.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - b.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.
 - b.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.3 O parceiro terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar os respectivos relatórios parciais e final, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.



6.4 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

6.5 Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

6.5.1 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados para aprovação das contas.

6.6 O Relatório de Conclusão será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

6.7 Um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b) Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item "b" e juntar ao processo administrativo.
- d) O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

6.8 Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais e final, será a parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

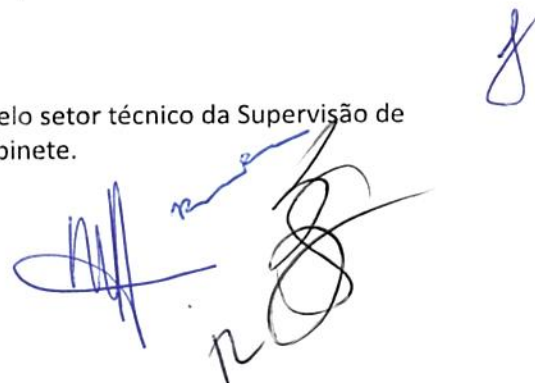
6.9 A não aprovação de documentos na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento.

6.14 Serão permitidas a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

6.15 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

6.16 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete.



6.17 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal 14.071/2005 e art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

7.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item VI sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

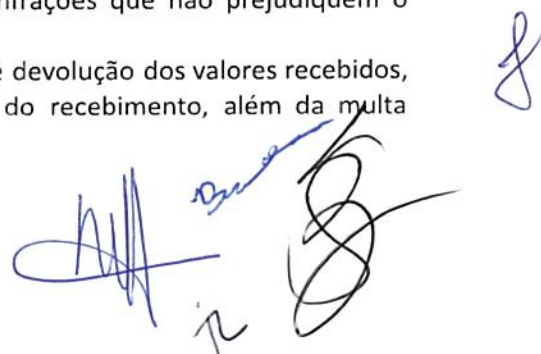
7.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.3.3 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 9.3 do item IX do edital.

7.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.5 A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita a:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem 7.2.1;



- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem a determinada punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" deste item.
- d) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.
- e) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

7.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

7.8 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Municipal nº 14.141/2006.

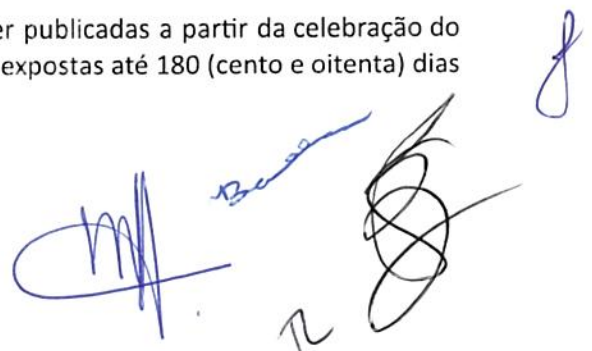
CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de fomento, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SMC, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.



8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

9.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

9.3 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

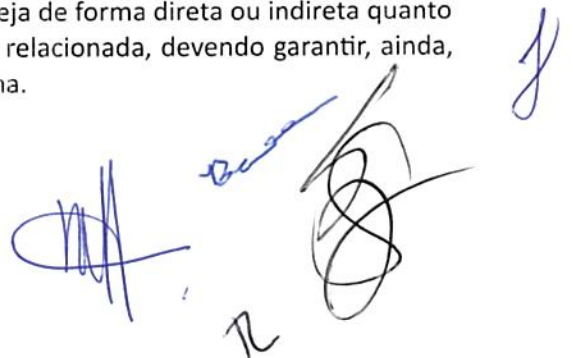
9.4 A proponente é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.6 As partes possuem a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.7 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

9.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one being a complex, stylized scribble. To the right of these signatures is a large, handwritten letter 'J'.

9.9 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação 13.392.3001.6382.3.3.90.39.00 e estão suportados pela Nota de Empenho nº 100.758/2020, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

9.10 Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.11 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.12 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9.13 Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor Vinicius do Nascimento (RF 853.343-1) e como gestor substituto o servidor Thales Miguel Gaspar Vidal (RF 790.491-6).

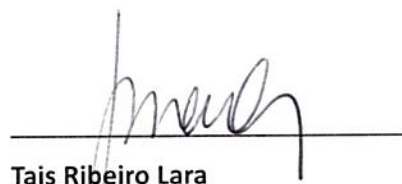
9.14 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

9.15 O plano de trabalho compõe o termo de fomento e é dele parte integrante e indissociável, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

9.16 Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

E para constar eu, Vinicius do Nascimento, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

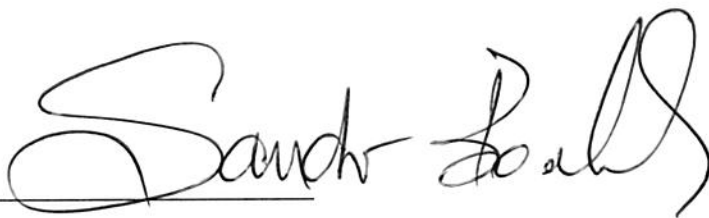


Tais Ribeiro Lara

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura





Sandro Borelli

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança



Michele Carolina Silva

Coletivo Ruínas

TESTEMUNHAS:



Nome BARBARA SIMÕES DA SILVA

RG 50.298.509-4



Nome

RG

José Gabriel Tancredo Trevizan
SMC - Supervisão de Fomento às Artes
RF 859.499-6